TC nº 72-000.034.10-59

INSPEÇÃO. SMSP. Verificação da veracidade de fatos noticiados. Condições das bocas de lobo e piscinões. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Dec. Mun. 52.665/11.

TCs citados: 72.002.287.09-41, 72.003.582.03-01, 72.003.581.03-49, 72.003.584.03.37 e 72.003.583.03-74

2.762ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 11/08/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados na inspeção realizada, que atingiu a sua finalidade, cabendo informar que, por meio do Decreto Municipal 52.665, de 21 de setembro de 2011, os serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo passaram a ser de competência da Secretaria Municipal de Serviços.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de setembro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC **034/10** de procedimento de fiscalização na modalidade Inspeção, com o objetivo de verificar a pertinência e veracidade de notícias veiculadas em 14 de dezembro de 2009 no "Jornal da Tarde" sob o título "Piscinões da capital estão tomados por lixo" e no "Agora", da mesma data, sobre "Bueiros da capital estão entupidos de lixo", no âmbito das Subprefeituras Sé, Subprefeitura da Lapa, Subprefeitura do Butantã e Subprefeitura de Pinheiros, pertencentes a esta Relatoria, nos termos do Memorando GAB. EES nº 477/2009.

A Coordenadoria III, em relatório preliminar, constatou o seguinte:

1.) Da veracidade dos fatos noticiados

a.) Passado um mês da realização da reportagem, as condições destacadas nas matérias não foram observadas nos locais apontados, excetuando-se a localidade pertencente à região da SP-PI, ressalvando-se que, devido à falta da informação precisa dos locais, foram visitados os locais prováveis das matérias, além de serem percorridos os arredores desses locais e a extensão da via, quando as condições permitiram.

b.) Em todas as subprefeituras os responsáveis tinham conhecimento dos problemas e, segundo seus relatos, já haviam tomado as respectivas providências cabíveis para a sua resolução.

c.) Excetuando a SP-PI, os problemas verificados foram distintos dos noticiados nas matérias, uma vez que, em todos os casos (inclusive a SP-PI), os responsáveis tinham conhecimento prévio dos problemas, mas, por questões de restrições orçamentárias, materiais ou de atribuições de responsabilidade, encontravam-se pendentes de solução.

2.) Da verificação e identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de limpeza

a.) Foram identificadas as empresas responsáveis pelos serviços de limpeza manual e mecanizada e os contratos em vigor à época das reportagens e a responsabilidade pela limpeza dos piscinões.

b.) Foi verificada a frequência de realização dos serviços de limpeza.

c.) Foram identificados indícios de deficiências na realização de limpezas preventivas nos locais analisados.

3.) Da fiscalização dos serviços

a.) Foram identificados a estrutura, procedimentos e responsáveis pela fiscalização dos contratos mantidos pelas Subprefeituras, para a execução dos serviços de limpeza de bocas de lobo e dos piscinões.

b.) Não foram identificadas evidências de que os problemas noticiados seriam resultado de deficiências na fiscalização da execução contratual.

4. Das medidas adotadas para solucionar os problemas noticiados e penalidades eventualmente aplicadas

a.) Em todas as Subprefeituras verificadas constatou-se que as Unidades haviam realizado ações para a solução dos problemas identificados, apesar da persistência do problema na SP-PI e da verificação de outros problemas (distintos dos noticiados nas matérias jornalísticas) nas demais subprefeituras.

b.) Os problemas persistentes são de difícil solução, pois dependem da ação de outros órgãos e secretarias, além da necessidade de recursos financeiros, físicos e humanos.

c.) Não foram identificadas evidências de que os problemas noticiados seriam decorrentes de deficiências na execução contratual.

d.) Não coube a aplicação de penalidades às contratadas, pois não houve descumprimento contratual.

Adicionalmente, verificou-se que, apesar de a Prefeitura Municipal de São Paulo manter um canal adequado para informação e solicitação de serviços, foi apurada a reduzida quantidade de solicitações registradas no Sistema SAC para as localidades.

Apesar da relevância do assunto apresentado pelas matérias, verificou-se que elas apresentaram problemas rotineiros, de maneira a transparecer como se fossem ocasionados pela falta de ação da Administração, quando, na realidade, os responsáveis pela limpeza das bocas de lobo e piscinões deparam-se com dificuldades na realização de serviços preventivos, realizando, na maior parte das vezes, ações corretivas mediante atendimento de solicitações do SAC, telefone, praça de atendimento etc., além da verificação realizada pela própria equipe da Prefeitura. Ressalta-se que em todos os casos de problemas constatados, houve a ação, ainda que posterior, das Subprefeituras.

Conforme se verificou, a ação das Subprefeituras tende a ser mormente corretiva, e não preventiva. Do mesmo modo, os problemas encontrados tendem a ter suas causas mais no planejamento dos serviços – de

responsabilidade das Subprefeituras – do que em sua execução – de responsabilidade das Contratadas.

Quanto à dificuldade de as Subprefeituras efetuarem serviços preventivos, é oportuno trazer uma consideração traçada por ocasião da análise do programa 0308 – Programa de Prevenção a Enchentes, realizada nos autos do TC 72.002.287/09-41: "*sobre o volume de recursos destinados à Atividade 2367.* Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares, *é opinião da maioria dos entrevistados que deveria ser majorada, para que fossem contratadas mais equipes e, desta forma, possibilitasse a execução dos pedidos dos SACs e também executar um planejamento de manutenção preventiva*". Observamos também naquela ocasião que não existia nas Subprefeituras "*documento formalizando a programação dos trabalhos de manutenção preventiva, sendo este conhecimento retido apenas pelos funcionários mais antigos das Unidades*".

Por fim, ficou evidente para a equipe que problemas estruturais não podem ser resolvidos por meio de limpeza no sistema, que servem somente como paliativos (às vezes meramente figurativas, sem resultado prático), necessitando de intervenções de maior magnitude, capazes de envolver a reestruturação do sistema de micro e macro drenagem das bacias situadas nas regiões das Subprefeituras. Neste caso em particular, seria oportuno se as Subprefeituras e a SIURB pudessem fazer uso do cadastramento do sistema de microdrenagem, que deveria ter sido realizado por intermédio dos contratos 126/SMSP/COPEL/2002, 108/SMSP/COPEL/2002, 121/SMSP/COPEL/2002 e 109/SMSP/COGEL/2002, analisados nos TCs 72.003.582.03-01, 72.003.581.03-49, 72.003.584.03.37 e 72.003.583.03-74.

Foram oficiadas as Subprefeituras da Sé, Lapa, Butantã e Pinheiros.

Em resposta, a Subprefeitura da Sé esclareceu que havia providenciado a limpeza das bocas de lobo sujas verificadas na inspeção, acrescentando que "as informações feitas sobre os serviços preventivos de limpeza de sistemas de microdrenagem são corretas e reproduzem as reais condições de trabalho desta Subprefeitura, já que o número de bocas de lobo a serem limpas na área de jurisdição é de aproximadamente 18.000 (dezoito mil)".

A Subprefeitura da Lapa apresentou documentos e esclarecimentos com o intuito de ilustrar a situação atual, demonstrando a realização de serviços nas localidades mencionadas no relatório, referentes aos meses de janeiro a março, o que reafirma a necessidade de contratação de equipe de limpeza mecanizada.

A Subprefeitura de Pinheiros, ao apresentar manifestações e documentos, esclareceu a situação verificada e as providências

tomadas pela Subprefeitura, dentre as quais as relativas à liberação de cotas e autorização de reservas extraordinárias para complemento dos serviços prestados.

A Subprefeitura do Butantã não apresentou novos documentos, manifestando-se pelo endosso das conclusões apresentadas, destacando alguns tópicos de interesse da Subprefeitura.

Em novo exame, a Coordenadoria III ratificou suas conclusões anteriores, entendendo que nada havia a acrescentar.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral propugnaram pelo conhecimento e registro da inspeção.

É o Relatório.

VOTO

A presente inspeção foi realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle para verificar a veracidade de notícias veiculadas no "Jornal da Tarde" e no "Agora", em 14 de dezembro de 2009, acerca das condições das bocas de lobo entupidas de lixo e dos piscinões tomados por lixo e mato nas Subprefeituras Sé, Lapa, Butantã e Pinheiros pertencentes a esta Relatoria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu: "*considerando que a questão ora focalizada envolve, na sua essência, a aferição promovida pela área auditora, após a criteriosa análise por ela produzida, entendo que o resultado da Auditoria ora em análise está em condições de ser submetida a conhecimento*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu "*que o presente se trata de processo instrumental, propugna pelo conhecimento e registro da presente instrução*".

A Secretaria Geral também entendeu que "*a inspeção cumpriu os objetivos determinados, prescindindo de qualquer apontamento adicional, razão pela qual opino pelo seu acolhimento e registro, sem prejuízo das recomendações que Vossa Excelência entender cabíveis*".

Diante de todo o exposto e com amparo nos posicionamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos endosso e adoto como razões de decidir, conheço dos resultados alcançados na Inspeção realizada que atingiu a sua finalidade.

Cabe informar que, por meio do Decreto nº 52.665, de 21 de setembro de 2011, os serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e boca de lobo passaram a ser de competência da Secretaria Municipal de Serviços.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.